

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 156

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 12.124, DE 17 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre transferência de administração de prédio e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia a administração do antigo prédio do Fórum da Comarca de Sorocaba.

Artigo 2.º — Revoga-se o Decreto n.º 11.580, de 17 de maio de 1978, que dispôs sobre o uso do prédio de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Augusto Soares Amora, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.125, DE 17 DE AGOSTO DE 1978

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 7.984, de 4 de junho de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores e inativos do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976:

«Artigo 2.º — Poderão também ser consignatárias:

I — as cooperativas de consumo, formadas por servidores públicos estaduais que forneçam através de seus próprios armazéns e comprovem, mediante certidões atualizadas estarem devidamente registradas conforme estabelece a Lei Federal n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

II — as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, bem como as fundações instituídas pelo Estado;

III — as entidades de classe de âmbito nacional ou com sede em outra unidade da Federação.»

«Artigo 4.º — Somente poderão ser consignados em folha de pagamento os seguintes compromissos:

I — amortização e juros de empréstimos contraídos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e no Banco do Estado de São Paulo S.A.;

II — contribuições para previdência social;

III — contribuições estatutárias de entidades de servidores públicos;

IV — quotas partes de sociedades cooperativas formadas por servidores estaduais, bem como quotas de aquisição de mercadorias e gêneros feitas nessas cooperativas;

V — prêmios de seguros sobre a vida, casa própria, veículos, fidelidade funcional e outros;

VI — quaisquer outros que os servidores forem obrigados a pagar em virtude de lei.

§ 1.º — Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com autorização expressa do consignante, em formulário a ser determinado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e a este encaminhado.

§ 2.º — Somente serão consignados descontos em relação às entidades, não indicadas no inciso I deste artigo, para os compromissos referentes à amortização e juros de empréstimos assumidos até a vigência deste decreto.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.126, DE 17 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação de limite de empenhamento estabelecido pelo § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, tendo em vista a necessidade de atendimento das despesas de custeio do Gabinete do Governador, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo ofício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ÓRGÃO	Ofício	VALOR
07 — GABINETE DO GOVERNADOR 07.01 — CASA CIVIL	110/78-CC	19.000.000,00

DECRETO N.º 12.127, DE 17 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Bauru, comarca de Bauru, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, necessários à construção do Trevo de Amorós, situado no en-

CADERNOS ESPECIAIS COM APOSTILAS DE SERVIDORES

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre transferência de administração de prédio Página 1
- Alterando o artigo 1.º do Decreto n.º 7.984, de 4 de junho de 1976 Página 1
- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977 Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Bauru página 1
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo ... Página 2

CONCURSOS

- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação Página 57
- Trabalhador braçal para o Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais de Presidente Prudente — UNESP — Classificação Página 57

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal